



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
DESPACHOS.....	3
EXTRATOS.....	4
PRIMEIRA CÂMARA.....	22
EXTRATOS.....	22
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	28
DESPACHOS.....	28
PORTARIAS .....	33
ADMINISTRATIVO .....	45
CAUTELARES .....	56
EDITAIS.....	60

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 📞 (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 10752/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. WANER DE ARAÚJO FRÓES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1974/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14167/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10764/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.392/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.341/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10772/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2727/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11821/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10777/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA SRA. JANDIRA MARTINS DIAS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2182/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11951/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10711/2025 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR MARCOS ANTONIO LISE, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1342/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13211/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2025.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de fevereiro de 2025.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





## EXTRATOS

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**1. Processo TCE - AM nº 010521/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Estágio Probatório.

**3. Especificação:** Estágio Probatório

**4. Interessado:** E. V. D. M.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho - CAD :** Nº 02/2025

**7. Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Corregedor-Geral

**EMENTA:** Estágio Probatório.

**8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho**, no sentido de:

**8.1.** Aprovar a servidora **E. V. D. M.**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A, ora lotada na 5ª PROCONT – Gabinete da Procuradora Elissandra, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM.

**8.2. Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais da servidora **E. V. D. M.**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

**8.3. Dar ciência** à interessada, Sra. **E. V. D. M.**, acerca desta decisão.

**9. Ata:** 02ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**10. Data da Sessão:** 11 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 010517/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Estágio Probatório.

**3. Especificação:** Estágio Probatório

**4. Interessado:** A. L. F. D. O.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho:** CAD Nº 01/2025

**7. Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Corregedor-Geral

**EMENTA:** Estágio Probatório.

**8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo





Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho**, no sentido de:

**8.1. Aprovar** a servidora **A. L. F. D. O.**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM.

**8.2. Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais da servidora **A. L. F. D. O.**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

**8.3. Dar ciência** à interessada, Sra. **A. L. F. D. O.**, acerca desta decisão.

**9. Ata:** 02ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**10. Data da Sessão:** 11 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 010546/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Estágio Probatório.

**3. Especificação:** Estágio Probatório

**4. Interessado:** R. A. P.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho - CAD:** Nº 18/2025

**7. Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Corregedor-Geral

**EMENTA:** Estágio Probatório.

**8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho**, no sentido de:

**8.1. Aprovar** o servidor **R. A. P.**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, ora lotado na Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM.

**8.2. Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **R. A. P.**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

**8.3. Dar ciência** ao interessado, Sr. **R. A. P.**, acerca desta decisão.

**9. Ata:** 02ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**10. Data da Sessão:** 11 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 010528/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Estágio Probatório.

**3. Especificação:** Estágio Probatório

**4. Interessado:** P. A. D. A. F.

**5. Advogado:** Não possui



## 6. Manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho - CAD: Nº 15/2025

7. **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Corregedor-Geral

**EMENTA:** Estágio Probatório.

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho**, no sentido de:

8.1. **Aprovar** o servidor **P. A. D. A. F.**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Arrecadação de Subvenções e Renúncias de Receitas - DICREA, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM.

8.2. **Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **P. A. D. A. F.**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

8.3. **Dar ciência** ao interessado, Sr. **P. A. D. A. F.**, acerca desta decisão.

9. **Ata:** 02ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. **Data da Sessão:** 11 de fevereiro de 2025.

## 1. Processo TCE - AM nº 010526/2021.

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Estágio Probatório.

3. **Especificação:** Estágio Probatório

4. **Interessado:** M.S.G

5. **Advogado:** Não possui

## 6. Manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho - CAD: Nº 12/2025

7. **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Corregedor-Geral

**EMENTA:** Estágio Probatório.

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho**, no sentido de:

8.1. **Aprovar** a servidora **M.S.G.**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, ora lotada na Diretoria da Primeira Câmara - DIPRIM, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM.

8.2. **Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais da servidora **M.S.G.**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

8.3. **Dar ciência** à interessada, Sra. **M.S.G.**, acerca desta decisão.

9. **Ata:** 02ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.



**10. Data da Sessão:** 11 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 010523/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Estágio Probatório.

**3. Especificação:** Estágio Probatório

**4. Interessado:** G.C.V

**5. Advogado:** Não possui

**6. Manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho - CAD:** Nº 4/2025

**7. Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Corregedor-Geral

**EMENTA:** Estágio Probatório.

**8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho**, no sentido de:

**8.1. Aprovar** o servidor **G.C.V.**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM.

**8.2. Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **G.C.V.**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

**8.3. Dar ciência** à interessada, **Sr. G.C.V.**, acerca desta decisão.

**9. Ata:** 02ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**10. Data da Sessão:** 11 de fevereiro de 2025.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

**NAYANE-SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





## PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

### 1. Processo TCE - AM nº 011537/2023.

2. **Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. **Especificação:** Termo de Cooperação Técnica

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Associação Amazonense de Municípios - AAM.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 106/2025

7. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Termo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação. Arquivamento.

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1) **Autorizar** a formalização do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Associação Amazonense de Municípios - AAM, nos termos da minuta consolidada ([0437345](#)), e após prévia reunião com a Amazonense de Municípios - AAM, conforme solicitado via E-mail AAM (0664418);

8.2) **Determinar** à SEGER que:

a) Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

b) Adote as medidas pertinentes à assinatura do instrumento e implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

9. **Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. **Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

### 1. Processo TCE - AM nº 000824/2025.

2. **Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. **Especificação:** Termo de Cooperação Técnica

4. **Interessado:** Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Dicoi

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 80/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Termo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





**9.1) Aurorizar a implementação do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2024**, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), nos termos da minuta apresentada;

**9.2) Determinar** à SEGER que:

- Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;
- Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 020697/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Termo Aditivo de Convênio

**4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** Consultec

**7. Unidade Técnica:** Dicoi

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Termo Aditivo de Convênio. Autorização. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec e Dicoi**, no sentido de:

**9.1) Aurorizar** a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2024, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon – e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da Minuta apresentada nos autos ([0663402](#));

**9.2) Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

**9.3) Após**, adote as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim **arquivar** o feito.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 018662/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Contrato de patrocínio

**4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Instituto Silvio Meira - Academia de Direito.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** Dicoi

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1709/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente



**EMENTA:** Contrato de Patrocínio. Autorização. Determinação.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dicoi** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1) AUTORIZAR** a assinatura do Contrato de Patrocínio na modalidade "Correalização Ouro" a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a entidade patrocinada, INSTITUTO SILVIO MEIRA - ACADEMIA DE DIREITO, para correalizar o XI CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO, em Lisboa/Portugal, nos dias 28 e 29 de abril de 2005, no auditório principal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, cujo tema será "DIREITO, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E A AMAZÔNIA";

**9.2) DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, efetue a publicação, nos termos da Lei nº 14133/2021;

**9.3) DETERMINAR** o encaminhamento dos autos aos setores competentes para que adotem as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Patrocínio.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 013799/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Gentil Rodrigues de Souza Neto.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 91/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Gentil Rodrigues de Souza Neto**, Assistente de Controle Externo C, lotado na SEPLENO, registrado sob o número de matrícula 1325-A, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, completado em 09.08.2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;





b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 072/2024-DIPREFO (0655277);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 018710/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Gabriel da Silva Duarte.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 100/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Gabriel da Silva Duarte**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula nº 0021962-a, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, completado em 01/10/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 005/2025-DIPREFO ([0671623](#));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 016574/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Vivianny Karol Fernandes Dos Santos.



5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 105/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Vivianny Karol Fernandes dos Santos**, matrícula nº 042030-A, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001.346-3A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Recursos e Revisões - DIREC, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário.

9.2. **DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2016/2021;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 015/2025-DIPREFO (0671824);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 018911/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Adrienne Regina Silva Freire.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 103/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Adrienne Regina da Silva Freire**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula 001.161-4C, ora lotada no Departamento de Auditoria em Educação - DEAE, na qualidade de chefe,





quanto a conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2015/2020, completado em 04/05/2020, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

- Providencie o registro da conversão de 30 (trinta) dias de licença especial referente ao quinquênio 2015/2020;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 012/2025-DIPREFO ([0671790](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 019060/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Veranilce Nunes de Melo.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 113/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Veranilce Nunes de Melo**, Auxiliar Técnico "B" desta Corte de Contas, matrícula 000.434-0A, ora lotada no Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - DEAP, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, completado em 08/10/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

- Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 009/2025-DIPREFO ([0671783](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.



**1. Processo TCE - AM nº 017528/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Marco Hugo Henriques das Neves.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 98/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Marco Hugo Henriques das Neves**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001.346-3A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias - DIATV, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, completado em 01.04.2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR à DGP que:**

**a)** Providencie o registro concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

**b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 006/2025-DIPREFO (0671728);

**c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 019603/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Natã Consentins Henzel.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 95/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Natã Consentins Henzel**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0013676-A, ora lotado como Chefe do Departamento de Informações Estratégicas - DEINFE, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) referente ao quinquênio 2019/2024, completado em 01/05/2024 e a conversão em pecúnia de todos quinquênios solicitados (2009/2014, 2014/2019 e 2019/2024), conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) referente ao quinquênio 2019/2024, completado em 01/05/2024 e a conversão em pecúnia de todos quinquênios solicitados (2009/2014, 2014/2019 e 2019/2024), conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário.

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 13/2025-DIPREFO (0671808);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 019293/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Indenização de Quinquênio

**4. Interessado:** Fernando da Rocha Meira.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 109/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Indenização de Quinquênio. Deferimento. Determinação. Arquivamento

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Fernando da Rocha Meira**, Auditor Técnico de Controle Externo, desta Corte de Contas, matrícula 0001933-0A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2018/2023, completado em 01/03/2023, conforme estabelece o art. 6º, inciso V,



da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

- Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 010/2025-DIPREFO ([0671794](http://0671794));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 011454/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Lino Eugênio Auzier e Lima.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 111/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Lino Eugenio Auzier e Lima**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

- Providencie o registro da conversão em indenização pecuniária das férias vencidas e não gozadas do ex-servidor, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 202/2024-DIPREFO/DGP ([0646046](http://0646046));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 016732/2024.**



**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Weslei Jose de Paula.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 108/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Weslei José de Paula**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 2193-8A, ora lotado na Secretaria Geral de Controle Externo, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, completado em 06/10/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 014/2025-DIPREFO ([0671818](http://0671818));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 011443/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Orlando Gomes Vilaca Filho.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 121/2025

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Orlando Gomes Vilaça Filho**, Auditor de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001.978-0B, ora lotado no Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - DEADESC, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, completado em 14/06/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR à DGP que:**

- Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 011/2025-DIPREFO (0671772);
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 013193/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Adicional de Risco de Vida

**4. Interessado:** Kelly Cristina Lima Schneider.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 116/2025

**EMENTA:** Adicional de Risco de Vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Kelly Cristina Lima Schneider**, Matrícula nº 004.497-0A, Cirurgiã-Dentista, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, atualmente dislocada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, lotada no Departamento Odontológico – DEODONT, a contar de 01/07/2024, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

**9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.



**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 001201/2025.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.

**3. Especificação:** Abono de permanência

**4. Interessado:** Aliah Magalhães Benacon.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 124/2025

**EMENTA:** Abono de Permanência. Deferimento. Determinação. Arquivamento

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Aliah Magalhães Benacon**, Assistente de Controle Externo "C", matrícula nº 000.201-1A, ora lotado no DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES - DERED deste Tribunal de Contas, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 07 de junho de 2022, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005;

**9.2. DETERMINAR** ao DGP que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor Aliah Magalhães Benacon, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 017522/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Francisco Alberto de Oliveira Soares.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 134/2025

**EMENTA:** Abono de Permanência. Deferimento. Determinação. Arquivamento

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3502 pág.20

Manaus, 24 de Fevereiro de 2025

alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Francisco Alberto Oliveira Soares**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001.348-0A, ora lotado na Diretoria de Controle Interno - DICOI, quanto a conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, reconhecida o direito no bojo do processo SEI nº 006356/2024, Portaria SEI Nº 191/2024 - SGDGP ([0627715](#)), conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR à DGP que:**

- Providencie o registro da conversão de 30 (trinta) dias de licença especial referente ao quinquênio 2019/2024;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 001/2025-DIPREFO (0659714);
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 03ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 20 de fevereiro de 2025.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

- 1. Processo TCE - AM nº 015725/2024.**
- 2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.
- 3. Especificação:** Indenização de Férias
- 4. Interessado:** Moacyr Miranda Neto.
- 5. Advogado:** Não possui
- 6. Unidade Técnica:** DGP
- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 147/2025

**EMENTA:** Indenização de Férias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





**9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor Sr. **Moacyr Miranda Neto**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro da conversão em indenização pecuniária das férias vencidas e não gozadas do ex-servidor, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 220/2025-DIPREFO/DGP ([0673671](#));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 04ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 24 de fevereiro de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 000299/2025.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Auxílio Funeral

**4. Interessado:** Ana Claudia Nunes Duarte.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 122/2025

**EMENTA:** Indenização de Férias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. Deferir** o pedido da Sra. **Ana Claudia Nunes Duarte**, no sentido de conceder o Auxílio Funeral em razão do falecimento do servidor Sr. Aluizio Humberto Aires da Cruz Junior, nos termos do art. 113, caput e § 1.º da Lei nº 1.762/1986;

**9.2. Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos.

**9.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

**10. Ata:** 04ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 24 de fevereiro de 2025.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento



## PRIMEIRA CÂMARA

### EXTRATOS

**QUINTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2025.**

#### **RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

##### **PROCESSO Nº 16282/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. AUDIMEY PASSOS VEIGA, MATRÍCULA Nº 104354-4A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.101/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** AUDIMEY PASSOS VEIGA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

##### **PROCESSO Nº 16303/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL MAIA MARQUES MARTINS, MATRÍCULA Nº 006.908-6A, NO CARGO DE AUXILAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1773/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MANOEL MAIA MARQUES MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

##### **PROCESSO Nº 16415/2024**

**APENSO(S): 16527/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUZIA SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 079.686-7A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20-H 3-A, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.144/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





**INTERESSADO(S):** LUZIA SANTOS DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16481/2024**

**APENSO(S):** 12718/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. EDSON NUNES DA SILVA FILHO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR EDSON NUNES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 125511-8-B, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1698/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** EDSON NUNES DA SILVA, EDSON NUNES DA SILVA FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16577/2024**

**APENSO(S):** 12954/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE PAULA PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HELY PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 012.756-6A (ATIVA) E NA MATRÍCULA Nº 012.756-6 C (INATIVA), NO CARGO DE PROFESSOR, PF.20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1757/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** HELY PINHEIRO, MARIA DE PAULA PINHEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16633/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ MARIA GONÇALVES DE ALENCAR, MATRÍCULA Nº 065.838-3 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FISCAL DE SAÚDE I D-12, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.223/2024. PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** JOSÉ MARIA GONÇALVES DE ALENCAR E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





## **PROCESSO Nº 16646/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IRACEMA MENDES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 123.231-2-B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1724/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** IRACEMA MENDES DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 16781/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALDERINA RAMIRO DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº118.467-9B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1794/2024 PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** VALDERINA RAMIRO DE ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 16793/2024**

**APENSO(S):** 13521/2024 E 12141/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ISABEL ALVES DE OLIVEIRA MOURA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RUBEN IBERNON DE MOURA, MATRÍCULA Nº 006163-8-B, NO CARGO DE TECNICO DE PATOLOGIA CLINICA, CLASSE 4, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1873/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** RUBEN IBERNON DE MOURA, ISABEL ALVES DE OLIVEIRA MOURA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 16815/2024**

**APENSO(S):** 13857/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO CARMO BARROS BERNARDES, MATRÍCULA Nº 090.735-9A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 4-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE





EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.315/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA DO CARMO BARRÓS BERNARDES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 17123/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE WALTER BATISTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 112.259-2C, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1780/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** JOSE WALTER BATISTA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 17155/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EIRINEIA BARROSO MAQUINE, MATRÍCULA Nº 081.482-2A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.333/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** EIRINEIA BARROSO MAQUINE E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

## PROCESSO Nº 12302/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO CONVÊNIO 026/2014 (2ª PARCELA) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA





**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA (CONCEDENTE), JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA E ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

**DECISÃO:** CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 10564/2019**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DA 1º, 2º, 3º E 4º PARCELA E DO 1º E 2º TERMO ADITIVO DE SERIÇO DE CONVÊNIO Nº 66/2013, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPL DE ITAMARATI.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI (CONVENIENTE), JOÃO MEDEIROS CAMPELO (CONVENIENTE) E ROSSIeli SOARES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

**DECISÃO:** CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO. DETERMINAR.

## **PROCESSO Nº 15920/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 4 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**ORDENADOR:** ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS (GESTOR)

**INTERESSADO(S):** KATARINA CORREA DE SOUZA, MARIA LIDIANE NOBRE CHAVES, GABRIELA DA COSTA SANTANA E DUGARTH AMADO NINA GARCIA

**REPRESENTANTE:** MARIANA PEREIRA CARLOTTO E TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

**DECISÃO:** CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS. DETERMINAR.

## **PROCESSO Nº 10144/2024**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 14 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**ORDENADOR:** ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS (GESTOR)

**INTERESSADO(S):** MARLENO PINHEIRO DA SILVA, JONAS DA COSTA MAGNO, LUCIMARIO DE SOUZA DA SILVEIRA, FRANCISCO RIQUELME PEREIRA FEITOSA, EDICARLOS JESUS RODRIGUES, ANTONIA PEREIRA DE LIMA, LANIZE LOPES BEZERRA, WILLISSON DE MATOS DA SILVA, FRANCISCA MARLENE DO CARMO, FRANCISCO ARAUJO DE SOUZA E ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

**DECISÃO:** CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS. DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS. MANTER O ITEM JULGAR ILEGAL. MANTER O ITEM APLICAR MULTA. MANTER O ITEM DETERMINAR.

## PROCESSO Nº 15301/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 163.726-6 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1256/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 10742/2025**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO

**REPRESENTADOS:** DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA E CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, VEREADOR DA CIDADE DE MANAUS EM DESFAVOR DO SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, CHEFE EXECUTIVO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### DESPACHO Nº 242/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar, interposta pelo Sr. Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, vereador do município de Manaus, em face do Sr. David Antônio Abisai Pereira De Almeida, Prefeito Municipal de Manaus e da Prefeitura Municipal de Manaus, para apuração de possíveis irregularidades administrativas.
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
3. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em





procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
  - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
  - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
  - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
  - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que o Representante, pessoa física, se enquadrando no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
6. Conforme narrado anteriormente, o Representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Prefeitura Municipal de Manaus e do chefe do executivo municipal, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
7. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, bem como, a presente representação foi autuada no DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.
9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,

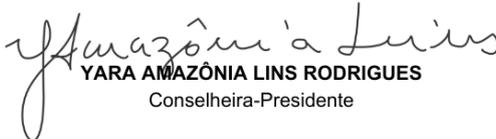


conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho, na pessoa do seu advogado; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 19 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

Dcq



**PROCESSO Nº 10785/2025**

**ÓRGÃO:** Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** André Santana Navarro

**REPRESENTADOS:** Centro de Serviços Compartilhados - CSC e Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. André Santana Navarro Em Face da Fundação Hospital Adriano Jorge – Fhaj e do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 094/2025 - Csc, cujo Objeto É a Aquisição pelo Menor Preço por Lote, de Opme, Para Realização de Cirurgias Em Ortopedia e Traumatologia, Em Regime de Comodato, Para Fundação Hospital Adriano Jorge – Fhaj

**RELATOR:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

## DESPACHO Nº 249/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. André Santana Navarro em face da Fundação Hospital Adriano Jorge – Fhaj e do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 094/2025 - Csc, cuja abertura da sessão pública ocorrerá em 26/02/2025.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do processamento do certame, impedindo, assim, a concretização de significativo risco de lesão ao patrimônio público, até decisão final dessa Colenda Corte de Contas.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa





forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

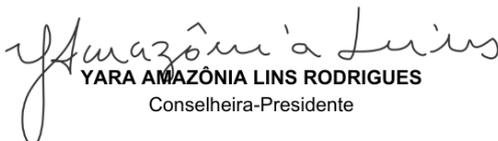
9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de Fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 6/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 36/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 3074/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 166/2025/SECEX/GP (Processo SEI 3074/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Edson Vitor Cunha de Oliveira** - matrícula: 001.931-3A e **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem o Acompanhamento Concomitante nos **Ajustes 032/2022 - 046/2022; 048/2022 a 051/2022; 054/2022; 115/2022 a 118/2022; 123/2022 a 126/2022; 040/2023 a 044/2023** que tratam da **Pavimentação do Programa Asfalta Manaus**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf**, na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **10/03/2025**;

**II - REQUISITAR** os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno); no que couber à fiscalização concomitante;

**III - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);





**IV – DETERMINAR** à Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas que informe a esta SECEX os períodos em que serão necessários os acompanhamentos in loco, para a emissão das portarias específicas;

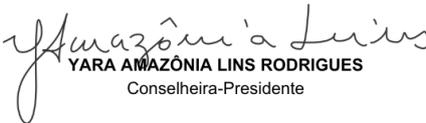
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

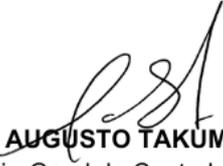
**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

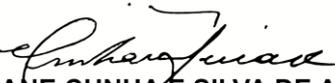
**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 7/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 36/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 3074/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 166/2025/SECEX/GP (Processo SEI 3074/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro** – matrícula: 001.932-1A e **Felipe Pereira da Silva Magalhães** – matrícula: 002.155-5B, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem o Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 082/2023** que trata das **Melhorias da infraestrutura para desobstrução do leito do igarapé do São Raimundo**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf**, na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **10/03/2025**;

**II - REQUISITAR** os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno); no que couber à fiscalização concomitante;

**III - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** à Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas que informe a esta SECEX os períodos em que serão necessários os acompanhamentos in loco, para a emissão das portarias específicas;



**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2025.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 8/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 36/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 3074/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 166/2025/SECEX/GP (Processo SEI 3074/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Edson Vitor Cunha de Oliveira** – matrícula: 001.931-3A e **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem o Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 122/2022** que trata da **Construção do Complexo Viário da Bola do Produtor**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf**, na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **10/03/2025**;

**II - REQUISITAR** os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno); no que couber à fiscalização concomitante;

**III - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** à Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas que informe a esta SECEX os períodos em que serão necessários os acompanhamentos in loco, para a emissão das portarias específicas;





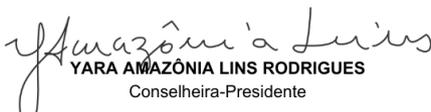
**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 9/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 36/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 3074/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 166/2025/SECEX/GP (Processo SEI 3074/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A para realizar o Acompanhamento Concomitante do **Contrato N.º 008/2023 - Seinfra** que trata da **Construção da estrada Anori Codajás** sob responsabilidade da **Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra**, na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **10/03/2025**;

**II - REQUISITAR** os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno); no que couber à fiscalização concomitante;

**III - AUTORIZAR** a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** à Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas que informe a esta SECEX os períodos em que serão necessários os acompanhamentos in loco, para a emissão das portarias específicas;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3502 pág.40

Manaus, 24 de Fevereiro de 2025

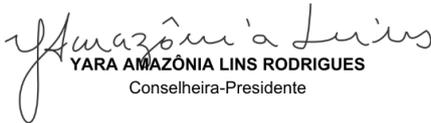
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – **ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - **DETERMINAR** ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 10/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 36/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 3074/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 166/2025/SECEX/GP (Processo SEI 3074/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Felipe Pereira da Silva Magalhães** – matrícula: 002.155-5B e **Clébio Camilo de Sousa** – matrícula: 004.201-3A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem o Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 012/2023 - Seminf** que trata da **Construção do Parque Encontro das Águas**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf**, na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **10/03/2025**;

**II - REQUISITAR** os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno); no que couber à fiscalização concomitante;

**III - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** à Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas que informe a esta SECEX os períodos em que serão necessários os acompanhamentos in loco, para a emissão das portarias específicas;





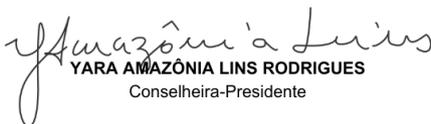
**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 11/2025-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a Auditoria na Unidade Gestora em questão não consta no Plano Anual de Fiscalizações, mas foi determinada pela Relatoria do Exmo. Conselheiro Júlio Pinheiro, através do Despacho do Relator N.º 1073/2024-GCJPINHEIRO, às fls. 2970 do PROCESSO SPEDE N.º 12162/2024;

**CONSIDERANDO** os Memorandos N.ºs 6 e 35/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 1276/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 158/2025/SECEX/GP (Processo SEI 1276/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os servidores Genzis Khan Pinheiro Lázaro – matrícula: 001.240-8A e Fernando da Rocha Meira - matrícula: 001.933-0A, em comissão, sob presidência do primeiro, para, no período de 17/03/2025 a 28/03/2025, realizarem inspeção ordinária in loco nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia da Fundação Manaus Esporte - FME (Processo Spede N.º 12.162/2024), referente ao exercício de 2023;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);



**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

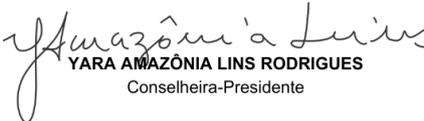
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 19 de fevereiro de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 17/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA**, matrícula nº 0001929D, para atuar como **GESTORA** do **Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021 (0221206) - Processo nº 006076/2021-SEI/TCE/AM**), cujo objeto é estabelecer a mútua cooperação entre o TCE/AM e a UEA, visando a qualificação e a capacitação dos membros e servidores da UEA por meio da oferta de cursos de aperfeiçoamento e a qualificação profissional realizados pela Escola de Contas Públicas, bem como a qualificação e a capacitação dos membros e servidores do TCE/AM, por meio da colaboração na realização de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização e na oferta de vagas em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, em níveis de Mestrado e Doutorado da UEA e na oferta de vagas em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Interinstitucionais (Minter e Dinter) realizados pela UEA, em parceria com outras instituições de ensino, conforme disponibilidade e anuência da coordenação dos respectivos programas da UEA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 20/12/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## EXTRATO

### 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2024

**1. Data:** 20/02/2025

**2. Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues e a empresa ATHENAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.039.154/0001-85, representada por sua sócia-administrativa, Sra. Samara Duarte Menezes.

**3. Espécie:** 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2024.

**4. Objeto:** Repactuação do contrato nº 03/2024, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 nº AM000578/2024, firmada entre o Sindicato dos Emp. em Emp. de Asseio e conservação do Estado do Amazonas, CNPJ nº 23.006.562/0001-48 e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, CNPJ nº 34.501.213/0001-19, com vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, abrangendo um total de 13 (treze) categorias do presente Contrato, bem como a concessão do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo vigente para os colaboradores que exercem a função de Auxiliar de Saúde Bucal;

**5. Valor Global:** R\$ 270.156,84 (duzentos e setenta mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

**6. Vigência:** De 03/01/2025 a 02/07/2025

**7. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33.90.37.99, Fonte de Recursos: 1.500.1000; Nota de Empenho nº 2025NE0000291, emitida em 14/02/2025, no valor de R\$ 270.156,84 (duzentos e setenta mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), para arcar com as despesas no ano corrente.

Manaus, 20 de fevereiro de 2025.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 11/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR**, a servidora **ADRIANNE REGINA SILVA FREIRE**, matrícula 001.161-4C, para atuar como **GESTORA** do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica formalizado entre CNMP, ATRICON, IRN e MP-AL, decorrente do **Processo nº 013363/2024**, que tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre as partes por meio do compartilhamento de tecnologias e informações, com vistas ao desenvolvimento do "**Projeto Sede de Aprender**", originalmente criado pelo MP-AL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de fevereiro de 2025.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 15/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação vigente.

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR**, o servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, e para atuar como **FISCAL**, e o servidor **HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS**, matrícula 004.242-0A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 05/2025** (Processo nº 020925/2024/TCE/AM), que tem por objeto o fornecimento refeições comerciais (almoço e jantar), mediante preço fixo unitário, aos menores aprendizes, estagiários de nível médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2025.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





## EXTRATO

### TERMO DE CONTRATO Nº 05/2025

1. Data: 21/02/2025
2. Partes: **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **ASSADUS GOURMET RESTAURANTE LTDA**, CNPJ 45.538.152/0001-80.
3. Espécie: **Termo de Contrato nº 04/2025**.
4. Objeto: Fornecimento de refeições comerciais (almoço e jantar), mediante preço fixo unitário, aos menores aprendizes, estagiários de nível médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
5. Valor Global Estimado: R\$ 2.664.480,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).
6. Valor Mensal Estimado do contrato: R\$ 222.040,00 (duzentos e vinte e dois mil e quarenta reais).
7. Vigência: De 01/03/2025 a 28/02/2026
8. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466, Natureza da Despesa: 33.90.39.41, Fonte de Recursos: 1.500.100, Empenho: Nota de Empenho nº 2025NE0000297, de 17/02/2025.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FORMALIZADO ENTRE CNMP, ATRICON, IRB E MP-AL

1. **Data:** 21 de fevereiro de 2025.
2. **Processo Administrativo:** 013363/2024-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica formalizado entre CNMP, ATRICON, IRN e MP-AL.
4. **Partes:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.



- Objeto:** Estabelecer a cooperação técnica e operacional entre as partes por meio do compartilhamento de tecnologias e informações, com vistas ao desenvolvimento do "**Projeto Sede de Aprender**", originalmente criado pelo MP-AL.
- Vigência:** Estipulada no Acordo de Cooperação Técnica formalizado entre CNMP, ATRICON, IRN e MP-AL.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## PORTARIA Nº 173/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

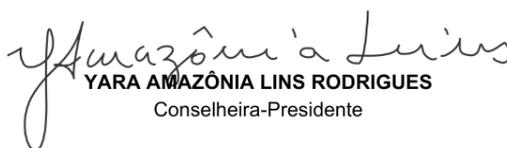
### RESOLVE:

**I - LOTAR** o servidor **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula nº 0019496A, no DEPARTAMENTO DO INSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE - DEINAMBS, a contar de 24.02.2025.

**II - REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 174/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### **R E S O L V E:**

**INCLUIR** a servidora **RENATA GAMA CAVALCANTE**, matrícula n.º 0014494C, como membro do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação, instituída pela Portaria nº894/2023-GPDGP, datada de 11.12.2023 e publicada no DOE de mesma data, com a Gratificação prevista na Portaria nº228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.03.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA Nº 175/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



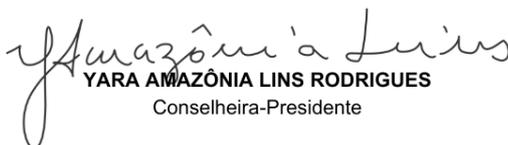


## RESOLVE:

**CESSAR** os efeitos da Portaria n.º 12/2018-GPDRH, datada de 18.01.2018, publicado no DOE de mesma data, quanto ao nome da servidora **ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS**, a contar de 29.10.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA Nº 176/2025 - GPDGP

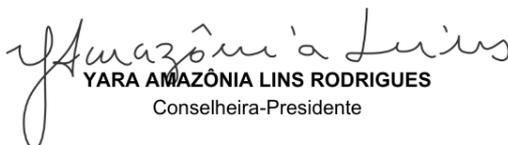
**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**ATRIBUIR** a servidora **MIRTES JANE FELIX MARTINS**, matrícula n.º 0018139A, Gratificação de Atividade Meio - GAM, prevista no Anexo I, do Quadro III, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.03.2025;

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 177/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 1332/2025/GP, datado de 24.02.2025, constante no Processo SEI n.º 002263/2025;

### **R E S O L V E:**

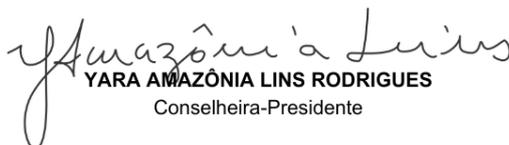
**I – DEFERIR** o pedido do servidor **NATA CONSENTINS HENZEL**, matrícula n.º 0013676A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 24.02.2025;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 178/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 1331/2025/GP, datado de 24.02.2025, constante no Processo SEI nº 002277/2025;

### **RESOLVE:**

**I – DEFERIR** o pedido da servidora **CAMILA RAPOSO LINS DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 0015334A, que ocupa o cargo de Assessor da Presidência, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 26.02.2025;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 179/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 1330/2025/GP, datado de 24.02.2025, constante no Processo SEI n.º 001525/2025;

### **R E S O L V E:**

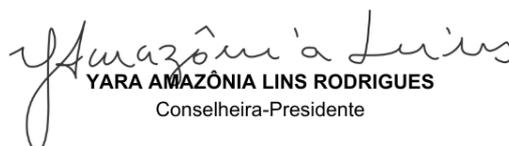
**I – DEFERIR** o pedido do servidor **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula n.º 0019364A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 24.02.2025;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





## CAUTELARES

**RELATOR** : **AUDITOR LUIZ HENRIQUE MENDES**  
**PROCESSO Nº** : 10.053/2025  
**ÓRGÃO** : CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC  
**INTDO. (A/S)** : TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (REPRESENTANTE)  
**OBJ. (S)** : REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, EM FACE DA CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - CMEAM E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS – SSP/AM, ACERCA DAS IRREGULARIDADES OCORRIDOS NOS DOIS CERTAMES E RESPECTIVOS DESDOBRAMENTOS REFERENTE AOS PREGÕES ELETRÔNICOS DE Nº 218/2024, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS – SSP/AM E Nº 049/2024 COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - CMEAM.

### **DECISÃO MONOCRÁTICA nº 05/2025**

1) Trata-se de representação com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa Tecway Serviços e Locação de Equipamentos Ltda, em face do Centro de Serviços Compartilhados-CSC, Secretaria de Estado da Casa Militar - Cmeam e Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas – SSP/AM, acerca de irregularidades ocorridas em dois certames e respectivos desdobramentos, quais sejam, os Pregões Eletrônicos de Nº 218/2024, cujo objetivo é atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas – SSP/AM e o de nº 049/2024 com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Militar – CMEAM.

2) Considerando que a representação foi apresentada durante o recesso forense, a Presidência desta Corte de Contas, consoante Portaria nº 55/2024-GP, decidiu a medida cautelar requerida, concedendo-a, conforme se extrai das fls. 827-833.

3) Além disso, referida decisão também determinou a notificação dos interessados para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre os termos da representação.





4) A empresa ACB Locadora de Veículos LTDA. requereu ingresso no feito como terceira interessada (fls. 882 e 888-890). Referido pleito foi atendido.

5) Às fls. 3.500-3.501, determinei a emissão de laudo técnico e envio dos autos ao Ministério Público de Contas, a fim de aperfeiçoar a instrução processual, consoante previsto n Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

6) Na data de 19/02/2025, recebi em meu gabinete petição protocolada nesta Corte de Contas da empresa ACB Locadora de Veículos LTDA, que expôs o seguinte, em extrema síntese:

Acatando os argumentos trazidos pela licitante, no dia (14.01.2025), um dia após o fim do recesso, portanto, esgotada a competência para tal ato administrativo, foi publicado o Despacho de Admissibilidade com Apreciação da Medida exarada pela ilustríssima Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, concedendo integral provimento aos pleitos liminares requeridos.

Em razão da decisão, a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas (PGE/AM), judicializou Tutela Cautelar Antecedente, registrada pelo nº 0011254- 18.2025.8.04.1000 no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Em primeira instância, houve o indeferimento dos pedidos de suspensão dos efeitos do Despacho do TCE/AM. Em razão da negativa, a PGE/AM apresentou Pedido de Suspensão de Liminar (PSL), fundamentado no grave risco à segurança pública, já que a medida cautelar impossibilitou a contratação do objeto do certame (aluguel de viaturas).

O PSL foi concedido pelo Excelentíssimo sr. dr. Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme decisão publicada no dia 20.02.2025, atingindo os seguintes feitos:

A TECWAY SERVIÇOS interpôs Agravo Interno, nº 0000265- 06.2025.8.04.9001, almejando a alteração do Pedido de Suspensão de Liminar apenas no que se refere à punição para licitar. O pedido foi acolhido pelo mesmo d. julgador. 12. No dia 04.02.2025 sobreveio a Sentença que julgou extinto sem resolução do mérito o processo de nº 0509432-58.8.04.2024.0001, alegada a ausência de interesse processual em razão da perda do objeto, dada a prestação jurisdicional prolatada nos autos de nº 0000081-50.2025.8.04.9001.

(...)

Deve-se destacar que a sanção aplicada à Representante não guarda relação com o PE 218/2024. Na realidade, a sanção se originou de ilegalidade praticada no curso do PE 049/2024, que acarretou a abertura do Processo Administrativo Nº 01.01.013102.004794/2024-12 – SIGED / CSC, no qual a Representante foi punida com a declaração de inidoneidade, POR APRESENTAR DOCUMENTO FALSO (fls.1234).

O referido processo administrativo, que acarretou a aplicação de sanção à Representante, nunca foi alvo de discussão judicial. Por óbvio, se mostra indevida a manutenção da decisão da Conselheira-Presidente, pois não compete ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas interferir na sanção aplicada em esfera administrativa, sobretudo por ausência de apontamento de qualquer ilegalidade no processo administrativo que sancionou a Representante, em decorrência da apresentação de documentos falsos (...).





Em razão do exposto, o resultado da apuração da conduta da empresa no pregão eletrônico somente ocorreu no dia 30 de dezembro de 2024 (fls.1323), aproximadamente 7 (sete) meses após a ação judicial apresentada pela TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Deste modo, é impossível que o Processo Judicial nº 0509432- 58.2024.8.04.0001, discuta a legalidade da condenação no processo administrativo, contrariando o que afirma a empresa em sua representação, vejamos:

(...)

Não é verdade que a questão estava “sub judice”, como se pode observar da ordem cronológica dos fatos, a abertura do processo administrativo ocorreu no dia 05 de junho de 2024 e a aplicação da sanção no dia 30 de dezembro de 2024 e, até o presente momento, não foi alvo de ação judicial.

(...)

Neste sentido fica demonstrada que a punição segue vigente, pois NUNCA foi alvo de matéria judicial.

Portanto, a medida cautelar concedida deve ser revista, pois mantinha a suspensão da condenação apenas enquanto não houvesse decisão na demanda judicial.

(...)

Pelo exposto, requer-se:

- a) A RECONSIDERAÇÃO da decisão que suspendeu a sanção de inidoneidade aplicada à TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., pois o controle de legalidade do ato deve ser exercido pelo Poder Judiciário;
- b) A RECONSIDERAÇÃO da decisão que determina a suspensão da sanção de inidoneidade aplicada à TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. seja revista pela ausência de competência do Tribunal de Contas do Amazonas para conceder liminar em matéria que não envolva recursos financeiros públicos;
- c) Caso entenda que não tenha ocorrido vício de legalidade e competência, que a decisão de suspensão da sanção de inidoneidade aplicada à TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, seja revista pela perda da eficácia, em razão de decisão judicial encerrando a matéria, preenchendo o requisito condicionante imposto na decisão.
- d) Que a representação seja considerada improcedente considerando os vícios na proposta de preços no Pregão Eletrônico nº 218/24-CSC, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

7) É o relatório do necessário.

**8) Decido.**

9) Consoante acima exposto, os pedidos da Requerente, no que tange à cautelar deferida pela Presidência desta Corte de Contas, visam à manutenção da sanção de declaração de inidoneidade aplicada à empresa Tecway Serviços e Locação de Equipamentos LTDA.



10) Preliminarmente, entendo que a Requerente carece de legitimidade para intervir em uma cautelar concedida para suspensão de sanção aplicada a terceiro, consoante se extrai do art. 11, inciso III, da Lei Ordinária Estadual nº 2.794/2003:

Art. 11 - São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do

direito de petição ou representação;

II - os acusados em geral;

III - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

IV - os que assim o forem, extraordinariamente, considerados na forma da lei.

11) A Requerente não tem legitimidade para questionar sanção a terceiros, em alinhamento ao princípio de que somente as partes diretamente interessadas no processo sancionador podem intervir e, por consequência lógico-jurídica, em qualquer decisão que promova alterações no mesmo.

12) Isso porque a Requerente não é diretamente interessada na sanção imposta à empresa Representante. Como dito, o processo sancionador – e sua consequente suspensão por parte desta Corte de Contas – diz respeito exclusivamente à Administração Pública e à parte sancionada, não cabendo interferência, produção de provas ou manifestação da Requerente.

13) É evidente que a sanção pode, por via reflexa, impactar a licitação. No entanto, entendo que a petionante não possui legitimidade para questioná-la, pois não há demonstração de que essa sanção afete diretamente sua esfera jurídica a ponto de justificar sua intervenção em uma cautelar voltada à suspensão de sanção imposta a terceiro, sobretudo porque o resultado do Pregão nº 218/2024 – que envolve a Requerente – não será modificado, uma vez está homologado e, mesmo tendo sido provocado, o Tribunal de Justiça não interferiu no andamento do certame.

14) Assim, caso entenda que a decisão afeta sua esfera jurídica, o Requerente deve recorrer ao Judiciário, que é o Poder competente para analisar a questão, especialmente no que tange a eventual impacto transversal em sua participação na licitação.

15) Deixo consignado que, no meu entendimento, a Requerente pode ser considerada terceira interessada no que diz respeito à licitação e no que diz respeito ao direito de petição, mas não possui legitimidade para intervir na sanção imposta à Representante, conforme fundamentado acima.



16) De mais a mais, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração proposto nestes autos pela terceira interessada e **ENCAMINHO** os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU a adoção das seguintes providências:

I. **CIENTIFICAR** a terceira interessada, o representante e o representado desta decisão;

II. **ENCAMINHAR** os autos à DILCON para continuação da instrução, nos termos do Despacho exarado por esta Relatoria às fls. 3.500/3.501.

17) Registro que tão logo assinada, esta Decisão será enviada ao setor competente para realizar a publicação do decisum em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

Manaus, 23 de fevereiro de 2025.

  
LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES  
Auditor-Relator

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 09/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **NATANAEL NEGREIRO DE SOUZA** para tomar ciência do **ACÓRDÃO n.º 2675/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/01/2025, Edição n.º 3483 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas referente ao Termo de Convenio N° 01/2014, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14973/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de fevereiro de 2025.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. JAKELINE ARAUJO RIBEIRO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2134/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.857/2024**, que trata da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 03/02/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara





## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## **Ouvidor-Geral**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Presidentes das Câmaras**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## **Secretário-Geral de Controle Externo**

Mario Augusto Takumi Sato

## **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

## **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

## **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## **Telefones Úteis**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

